



EDITAL – PEDIDO NOVO DE BOLSA DE ESTUDO PARA O ANO DE 2018

A Associação da Imaculada Virgem Maria inscrita no CNPJ 80.637.838/0001-20, com sede na Rua Martim Afonso, nº 575, Centro, cidade de Curitiba, PR entidade sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social, e sua mantida Escola Madre Anatólia, CNPJ 80.637.838/0002-00, com sede na Rua Martim Afonso, nº 575, Mercês, Curitiba, representada por sua Diretora Terezinha Stoski com atuação na área de educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, torna público o processo de Seleção de Pedido Novo de Bolsas de Estudo integral (100%) e parcial (50%) para o ano letivo de 2018 em conformidade com a Lei n.º 12.101/2009 e Lei n.º 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, e diretrizes emanadas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo instituída pela respectiva Unidade, de acordo com Ata de Constituição, sendo o Processo de Renovação de Bolsas de Estudo 2018 operacionalizado pelo Serviço Social da Mantenedora e/ou Mantida.

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS

As Bolsas de Estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma plena, aos seguintes requisitos:

Os critérios básicos para a concessão de bolsas de estudo estão consignados na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto, Nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, além das normas institucionais próprias e das disponibilidades de bolsas de estudo para o período, da situação socioeconômica familiar e do aproveitamento acadêmico do aluno (a).

Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017 e publicada no DOU em 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da Educação.

II – Por força das leis e das normas citadas no inciso anterior, à documentação apresentada será criteriosamente analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar, o aproveitamento acadêmico e a disponibilidade de bolsas para o período.




- Para as bolsas integrais (100%), a renda familiar deve ser de até um salário mínimo e meio, por pessoa do grupo familiar.
- Para as bolsas parciais (50%), a renda familiar deve ser de até três salários mínimos por pessoa do familiar.

Como calcular a renda familiar por pessoa?

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

O que é renda Bruta

O total de remunerações (salário, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros), descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício concedido.

- Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão avô (ó) e outros que depende da renda familiar.
- **Doenças graves ou crônicas:** Comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbam com CRM e assinatura do profissional. 



- **NOTIFICAÇÕES**

A Associação não concede Bolsas de Estudo para:

A. Estudantes reprovados.

B. Aluno que estiver em débito financeiro não regularizado junto ao Setor Financeiro.

2. DA INSCRIÇÃO

- O preenchimento do formulário e a entrega dos documentos são procedimentos obrigatórios, e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do requerente, sem prejuízo das demais implicações legais.
- Não será aceita nenhuma complementação das informações apresentadas na ficha, depois de entregue, e nem tampouco documentos físicos. Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.
- A documentação entregue será organizada e arquivada e guardada pelo período mínimo de 10 (anos). É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Não haverá devolução da documentação entregue. Após o prazo de 10(dez) anos a documentação será incinerada.

3. DA PRÉ-SELEÇÃO E APROVAÇÃO

A Escola Madre Anatólia realizará o processo de seleção de bolsas dos candidatos que atendam aos requisitos e critérios de concessão das Bolsas de Estudo, devidamente inscritos em prazo definido neste Edital.

- A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo de que trata este Edital é processada a partir da análise da ficha de avaliação socioeconômica e da documentação apresentada.
- A entrevista com a Assistente Social consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido. É de inteira responsabilidade do responsável pelo aluno conferir os documentos exigidos neste



Edital e buscar informações junto ao Serviço social antes da data de entrega.

- Os responsáveis pelos alunos devem entregar os documentos atualizados de todos os integrantes do grupo familiar (membros familiares que residam na mesma moradia que o aluno) e no caso de pais divorciados apresentarem também o Imposto de Renda e holerite do pai/mãe que não reside com o discente
- Os responsáveis pelos estudantes devem comparecer a Escola de posse dos documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, para certificação da veracidade das informações prestadas na Escola.
- O candidato, quando convocado, que não comparecer na data e horário agendados para entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer falecimento ou doença comprovada no grupo familiar e desde que haja prazo e possibilidade de agendamento de nova entrevista.
- O Serviço Social fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.

4. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Obedecerá às diretrizes da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 que regula os percentuais e a renda para concessão das Bolsas Filantrópicas (título IV art. 5º deste regulamento).

Análise:

1º Parte da análise

I - Renda bruta familiar;

II - Situação de moradia;

III - Existência de doenças crônicas no grupo familiar (Doença grave no grupo familiar deve ser devidamente comprovada por meio de atestado médico contendo o código da doença (CID) e tipo de tratamento).

IV - Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola paga educação básica e/ou de ensino superior;

V - Desempenho acadêmico do aluno;

VI - Número de componentes do grupo familiar;



2ª Parte da análise:

- 1) Observar o Imposto de Renda da Família, caso possuam reservas patrimoniais e financeiras não será atendido.
- 2) Despesas Familiares
- 3) Observar o Rendimento Acadêmico (notas/faltas/comportamento).
- 4) Constatando-se omissão de informações a bolsa não será concedida.
- 5) Na falta de documentação o caso não será analisado.
- 6) O parecer final é da Comissão de Bolsas de Estudo da unidade.
- 7) Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a Assistente Social poderá realizar outras entrevistas e, em alguns casos, visita domiciliar.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovaram as informações prestadas na ficha de inscrição, no prazo estabelecido neste Edital, ou ainda, que possuam débitos não regularizados junto à Tesouraria.
- Serão desclassificados os candidatos que tiveram e não cumpriram com suas obrigações acadêmicas, ou ainda, que cometeram infrações disciplinares, conforme disposto do regulamento interno.

5. DA CONCESSÃO

A concessão da bolsa estudo restringe-se ao período letivo de 2018, abrangendo somente as parcelas do ano letivo de 2018.

A bolsa não cobre as parcelas do período integral, ou atividades extracurriculares.

- No final do ano letivo, o (a) aluno (a) bolsista deverá participar de novo processo para concessão de Bolsa de Estudos, segundo diretrizes da escola.
- A Bolsa só será efetivada mediante a assinatura do contrato.



- Não há inscrição, concessão ou reavaliação de percentual de bolsa de estudo filantrópica durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

6. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

O Aluno perderá a bolsa de estudo:

- Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste Edital;
- **O aluno deverá obter média igual ou superior a 6 (seis) em todas as matérias da grande curricular trimestralmente.**
- Comprovar condição socioeconômica insatisfatória do grupo familiar para manter o aluno no colégio sem o auxílio da bolsa de estudo.
- Realizar falta grave disciplinar, prevista no Regimento Escolar.
- Tiver sua vida acadêmica incompatível com as normas do Colégio.
- A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou seu representante legal.
- Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- Evidenciar, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada.
- Usar de má fé para a obtenção do benefício; o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.
- Ausente-se das aulas e das atividades educacionais previstas no Planejamento Escolar do ano letivo em curso, sem justificativa.
- Seja suspenso por indisciplina ou por desrespeito às normas constantes do Regimento Escolar.
- Apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela escola.
- Não efetuar renovação de matrícula no período letivo.



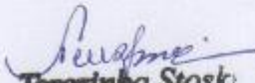
- Não efetuar a solicitação de manutenção do desconto/bolsa no período estipulado pelo setor responsável.
- O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em nome do Contratado, não seja renovado pelo MEC-Ministério de Educação.
- Por solicitação do responsável legal.
- Por decisão judicial.
- Pela evasão do bolsista.
- Não estar com as mensalidades em dia em caso de bolsa parcial os outros compromissos financeiros da Instituição.
- Os responsáveis poderão responder civil e criminalmente pelas informações e documentos trazidos.

As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Estudo 2018.

Este Edital entra em vigor nesta data,

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Comissão de Bolsas de Estudo


Terezinha Stosk
Diretora - Ato 01/17
RG: 1.947.914



Calendário do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo:

<u>ETAPAS DO PROCESSO BOLSAS.</u>	<u>PERÍODO- ANO</u> <u>2017/2018</u>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	20/11
PREENCHIMENTO E AGENDAMENTO	22/11 a 27/11
2. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	27/11 a 30/11
4. RESULTADO DE BOLSA	04/12/2017

A ENTREGA DE DOCUMENTOS só poderá ser feita mediante agendamento de horário.

Não será protocolado o pedido na falta de qualquer um dos documentos exigidos.

Dúvidas e esclarecimentos servicosocial@escolaanatolia.com.br